



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DE
VOLTA REDONDA

RECOMENDAÇÃO n° 21/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio dos Promotores de Justiça signatários, em atuação na 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Volta Redonda, na 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Resende, na 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Três Rios e na Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Vassouras, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo conferidas pelos artigos 127, caput e 129, II da CRFB, artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal n° 8.625/93, e artigo 34, alínea "b", inciso IX da Lei Complementar Estadual n° 106/03;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia", nos termos do artigo 129, II, da Constituição da República, podendo, para tanto, "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis", nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar n° 75/1993 e artigo 53 da Resolução GPGJ n° 2.227/2018;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, para a garantia e a efetividade dos direitos do cidadão e respeito



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DE VOLTA REDONDA

pelos Poderes Públicos e entidades da iniciativa privada, notificar os responsáveis para que adotem providências necessárias ao escopo de prevenir e fazer cessar práticas abusivas, egoísticas, díspares à solidariedade, inclusive com eventual responsabilização penal, civil e administrativa em caso de não observância e cumprimento;

CONSIDERANDO que a saúde é direito social amparado pela Constituição da República, que em seu artigo 6º dispõe que "*São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição*";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o atual contexto de crise global causado pela COVID-19 (Coronavírus), em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do vírus;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DE VOLTA REDONDA

(COVID-19), por meio da Portaria MS n° 188, publicada em 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto n° 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que foi editada a Lei n° 13.979, em 06 de fevereiro de 2020, com vigência restrita ao período de decretação de estado de emergência de saúde pública de importância internacional pela OMS, prevendo uma série de mecanismos de atuação para as autoridades em vigilância da saúde, tais como isolamentos, quarentenas, requisições de bens e serviços, hipóteses de dispensa de licitações, entre outras;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n° 356, em 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979/2020;

CONSIDERANDO a publicação do Plano Nacional de Contingência para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), que adota a ferramenta de classificação de emergência em três níveis, seguindo a mesma linha utilizada globalmente na preparação e resposta em todo o mundo, e define o nível de resposta e a estrutura de comando correspondente a ser configurada, em cada nível de resposta, sendo eles o de alerta, perigo iminente e emergência de saúde pública de importância nacional;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Contingência para Infecção Humana pelo Coronavírus recomenda que as Secretarias de Saúde dos Municípios, Estados e Governo



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DE VOLTA REDONDA

Federal, elaborem seus respectivos planos de contingência e medidas de resposta, que devem ser proporcionais e restritas aos riscos vigentes;

CONSIDERANDO que o Diretor-Geral da Organização Mundial da Saúde (OMS) anunciou, no dia 11 de março, que a COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus, é agora caracterizada como uma **pandemia**;

CONSIDERANDO que foi editado o Decreto Estadual nº 46.973/2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio, e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas restritivas contidas no Decreto Estadual nº 47.129, de 19 de junho de 2020, que prorroga, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, até o dia 06 de julho de 2020, medidas anteriormente adotadas e estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus, vetor da COVID-19, bem como reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o respectivo Plano de Contingência inicialmente classificou diversos cenários da pandemia segundo a sua gravidade, indicando em seguida as medidas que seriam



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DE VOLTA REDONDA

implementadas para o oferecimento adequado de resposta a cada uma das referidas situações;

CONSIDERANDO a estruturação de seus leitos em UTI e enfermaria, imprescindíveis para o adequado tratamento dos pacientes graves infectados pelo *Coronavírus*, o Plano de Contingência do Estado do Rio de Janeiro previu uma determinada quantidade de vagas, dentre elas 247 vagas no Hospital Regional Zilda Arns, que passou a ser unidade de referência no Sul Fluminense para atendimentos de pessoas com suspeita ou diagnóstico de Covid-19 em âmbito estadual;

CONSIDERANDO o teor do Ofício CONASEMS/RJ N° 026/2020 (documento anexo), encaminhado pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Saúde, que noticia a existência de problemas operacionais no Hospital Estadual Zilda Arns, motivo pelo qual a regulação estadual não estaria encaminhando pacientes para tal unidade de saúde;

CONSIDERANDO que, de acordo com informações obtidas por estas Promotorias de Justiça, desde a última sexta-feira, dia 19 de junho de 2020, o Hospital Regional Zilda Arns não mais recebe pacientes oriundos da Central Estadual de Regulação em razão de atrasos nos repasses pela Secretaria Estadual de Saúde dos valores devidos à entidade responsável pela gestão da unidade de saúde, o que vem dificultando a aquisição e manutenção de equipamentos essenciais ao funcionamento do nosocômio;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DE VOLTA REDONDA

CONSIDERANDO, ainda, que o Hospital Regional Zilda Arns, administrado pela OS IMAPS, está prestando os serviços exclusivos aos pacientes com covid-19 desde o mês de março de 2020, havendo notícias de que a parcela referente ao mês de março foi parcialmente paga pela Secretária Estadual de Saúde, no valor correspondente a 70%, e os meses subsequentes continuam em aberto;

CONSIDERANDO que a ausência do pagamento dos valores devidos é circunstância que coloca em risco a continuidade da prestação dos serviços pelo mencionado Hospital;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do funcionamento do Hospital Regional Zilda Arns, haja vista que a unidade recebe pacientes de todo o Estado do Rio de Janeiro para o tratamento do novo coronavírus, que continua registrando alto índice de contaminação e letalidade no país;

RECOMENDA

Ao **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, representado pelo Exmo. Sr. Wilson Witzel, ocupante do cargo de Governador, e pelo Exmo. Sr. Alex Bousquet, Secretário de Estado de Saúde, que seja regularizado o pagamento de todos os valores devidos à OS IMAPS, administradora do Hospital Regional Zilda Arns, a fim de garantir o regular funcionamento da unidade hospitalar.

ASSINALA-SE O PRAZO DE 24 HORAS, observada a



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DE VOLTA REDONDA

extrema gravidade da situação, para que o Estado do Rio de Janeiro, na pessoa de seus representantes legais, manifeste-se acerca do atendimento espontâneo a esta recomendação, relacionando as medidas que serão tomadas com vistas ao seu cumprimento, nos termos do artigo 27, parágrafo único, IV da Lei nº 8.625/1993.

À secretaria:

- 1) Registre-se em livro próprio;
- 2) Junte-se aos autos da Notícia de Fato nº 2020.00398744;
- 3) Publique-se e, após, remeta-se com urgência, via Oficial do Ministério Público, a presente Recomendação ao Estado do Rio de Janeiro, representando pelo Exmo. Sr. Wilson Witzel e pelo Secretário de Estado de Saúde;
- 4) Remeta-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Saúde, preferencialmente em arquivo eletrônico.

Volta Redonda, 22 de junho de 2020.

Leonardo Yukio D. S. Kataoka
Promotor de Justiça
Mat. 4337

Vanessa Cristina Gonçalves Gonzalez
Promotora de Justiça
Mat. 7051



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DE
VOLTA REDONDA

Clarisse Maia da Nóbrega
Promotora de Justiça
Mat. 2869

Heleno Ribeiro P. Nunes Filho
Promotor de Justiça
Mat. 8621

Fabiano Gonçalves Cossermelli Oliveira
Promotor de Justiça
Mat. 3474